

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
MUNICÍPIO DE NATÉRCIA
EXERCÍCIO DE 2020

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 94/2019
Data: 17/04/2019 - Horário: 09:36
Legislativo - PLO 11/2019

CÂMARA
MUN. DE
MATRIZ
1900

EM BRANCO

MENSAGEM



COMISSÃO
MATERIAL
MUNICÍPIO DE
CAMARÁ

EM BRANCO



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ASSUNTO: Projeto de LDO para o exercício de 2020.

Natércia, 08 de Abril de 2019.

Exmo. Sr.

LEONARDO BARRETO DA SILVA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2020, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.
- Anexo de Metas e Prioridades.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO

RECEBIMOS
DE
RUBENS
DE
CUNHA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

MUN. DE
MATERCIA
FOLHA

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Projeto de Lei nº 11, de 08 de abril de 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O povo do município de NATÉRCIA-MG, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2020 compreendendo:

- I – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV – equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – critérios e formas de limitação de empenho;
- VI – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – definição de critérios para início de novos projetos;
- XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII – incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2020 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2020 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades,

MUN. DE
MATERIA
FOLHA
11

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e aquelas a serem instituídas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64 e IN do TCE/MG.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2020 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará à Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de Agosto de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida

AMAMA
MUL. DE
INJÉRCA
FOLHA 1

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a 0,30% (zero vírgula trinta por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

AMARA
MUN DE
MATERIA
FOLHA

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Art. 18. Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2020.

ASSEMBLEIA
NACIONAL
CONSTITUENTE
1954-1961

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2020 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

ALBERTO
ALBERTO

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas Públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela lei 13.019/2014.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para

CÂMARA
MUN DE
PATRULIA
FOLHA

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão/rateio com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 32 desta Seção deverão ser submetidas às normas estabelecidas na lei 13.019/2014, que regulamenta as transferências de recursos do poder público às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas

ARMAÇÃO
MUNICÍPIO DE
ALFÉLIA
1974

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CÂMARA
MUNICIPAL
MAYORAL
FOUNDED

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2020 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

“Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

I – remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;

II – transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III – transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 44 - Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a alterar a fonte de recurso consignado no orçamento municipal de 2020, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro da mesma categoria de programação definida no artigo 3º desta Lei.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, poderão ter suas destinações de recursos alteradas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa, mantendo a estrutura programática do crédito.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

CÂMARA
MUN. DE
MATHRICA

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2020 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

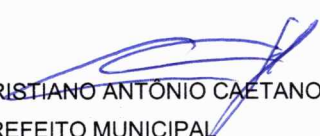
§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Anexo de Metas e Prioridades da Administração.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natércia, 08 de Abril de 2019.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA
MUN. DE
NAT. E
POL. A

EN BRANCO

ANEXO DE METAS FISCAIS

EXAMEN
MUNICI
NACIONAL
FOLIO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 16

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	17.000.000,00	16.346.153,85	0,00	17.500.000,00	16.218.721,04	0,00	18.000.000,00	16.079.145,13	0,00
Receitas Primárias (I)	16.959.400,00	16.307.115,38	0,00	17.459.600,00	16.181.278,96	0,00	17.959.200,00	16.042.699,06	0,00
Despesa Total	17.000.000,00	16.346.153,85	0,00	17.500.000,00	16.218.721,04	0,00	18.000.000,00	16.079.145,13	0,00
Despesas Primárias (II)	16.900.000,00	16.250.000,00	0,00	17.400.000,00	16.126.042,63	0,00	17.900.000,00	15.989.816,54	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	59.400,00	57.115,38	0,00	59.600,00	55.236,33	0,00	59.200,00	52.882,52	0,00
Resultado Nominal	-20.000,00	-19.230,77	0,00	-60.000,00	-55.607,04	0,00	-125.000,00	-111.660,73	0,00
Dívida Pública Consolidada	85.000,00	81.730,77	0,00	25.000,00	23.169,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-555.000,00	-533.653,85	0,00	-615.000,00	-569.972,20	0,00	-740.000,00	-661.031,52	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2020	2021	2022
629.191.868.600,00	644.920.000.000,00	644.920.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2020	2021	2022
4,00	3,75	3,75

ALVARES
EG. MUM
APR 1951
100000

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2018 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2018 - (b)	%	VARIAÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	20.000.000,00	0,00	14.708.502,55	0,00	-5.291.497,45	-26,46
Receitas Primárias (I)	19.920.100,00	0,00	14.618.068,42	0,00	-5.302.031,58	-26,62
Despesa Total	20.000.000,00	0,00	15.401.134,02	0,00	-4.598.865,98	-22,99
Despesas Primárias (II)	19.898.000,00	0,00	15.304.695,59	0,00	-4.593.304,41	-23,08
Resultado Primário (III) = (I - II)	22.100,00	0,00	-686.627,17	0,00	-708.727,17	-3.206,91
Resultado Nominal	-340.000,00	0,00	703.440,16	0,00	1.043.440,16	-306,89
Dívida Pública Consolidada	240.000,00	0,00	205.000,00	0,00	-35.000,00	-14,58
Dívida Consolidada Líquida	-265.000,00	0,00	-701.844,56	0,00	-436.844,56	164,85

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2018 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
598.524.000.000,00	598.524.000.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO

No exercício de 2018 a Receita Primária foi de R\$ 14.618.068,42 (quatorze milhões, seiscentos e dezoito mil, sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) e a Despesa primária foi de R\$ 15.210.747,94 (quinze milhões, duzentos e dez mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), o que resultou um déficit primário no valor de no valor de R\$ 592.679,52 (quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), não atingindo portanto a meta de Resultado Primário prevista para o exercício que era de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais). O resultado primário não foi cumprido devido aos pagamentos feitos com recursos de superávit financeiro que atingiu o valor aproximado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), o que fez com que a despesa paga ficasse maior que a receita arrecadada.

RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal do exercício de 2018 corresponde à variação entre a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2018 e a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2017, sendo desejável a obtenção de um resultado negativo que demonstra um decréscimo da dívida em relação ao ano anterior.

A Dívida Consolidada Líquida apresentou um decréscimo de R\$ 63.349,96 (sessenta e três mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) em relação ao saldo apurado em 31/12/2017, passando de R\$ 268.349,96 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) para 205.000,00 (duzentos e cinco mil), devido a amortização.

Embora a dívida consolidada líquida tenha apresentado um decréscimo, o resultado nominal não foi cumprido devido a grande variação da disponibilidade de caixa.



EN BRANCO

MUNICÍPIO DE NATERCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	15.559.000,00	20.000.000,00	28,54	16.500.000,00	-17,50	17.000.000,00	3,03	17.500.000,00	2,94	18.000.000,00	2,86
Receitas Primárias (I)	15.504.500,00	19.920.100,00	28,48	16.433.322,00	-17,50	16.959.400,00	3,20	17.459.600,00	2,95	17.959.200,00	2,86
Despesa Total	15.559.000,00	20.000.000,00	28,54	16.500.000,00	-17,50	17.000.000,00	3,03	17.500.000,00	2,94	18.000.000,00	2,86
Despesas Primárias (II)	15.204.000,00	19.898.000,00	30,87	16.398.600,00	-17,59	16.900.000,00	3,06	17.400.000,00	2,96	17.900.000,00	2,87
Resultado Primário (III) = (I - II)	300.500,00	22.100,00	-92,65	34.722,00	57,11	59.400,00	71,07	59.600,00	0,34	59.200,00	-0,67
Resultado Nominal	-169.000,00	-340.000,00	101,18	-270.000,00	-20,59	-20.000,00	-92,59	-60.000,00	200,00	-125.000,00	108,33
Dívida Pública Consolidada	300.000,00	240.000,00	-20,00	205.000,00	-14,58	85.000,00	-58,54	25.000,00	-70,59	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	75.000,00	-265.000,00	-453,33	-535.000,00	101,89	-555.000,00	3,74	-615.000,00	10,81	-740.000,00	20,33

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	16.767.175,80	20.774.000,00	23,90	16.500.000,00	-20,57	16.346.153,85	-0,93	16.218.721,04	-0,78	16.079.145,13	-0,86
Receitas Primárias (I)	16.708.443,81	20.691.007,87	23,84	16.433.322,00	-20,58	16.307.115,38	-0,77	16.181.278,96	-0,77	16.042.699,06	-0,86
Despesa Total	16.767.175,80	20.774.000,00	23,90	16.500.000,00	-20,57	16.346.153,85	-0,93	16.218.721,04	-0,78	16.079.145,13	-0,86
Despesas Primárias (II)	16.384.609,61	20.668.052,60	26,14	16.398.600,00	-20,66	16.250.000,00	-0,91	16.126.042,63	-0,76	15.989.816,54	-0,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	323.834,20	22.955,27	-92,91	34.722,00	51,26	57.115,38	64,49	55.236,33	-3,29	52.882,52	-4,26
Resultado Nominal	-182.123,06	-353.158,00	93,91	-270.000,00	-23,55	-19.230,77	-92,88	-55.607,04	189,16	-111.660,73	100,80
Dívida Pública Consolidada	323.295,38	249.288,00	-22,89	205.000,00	-17,77	81.730,77	-60,13	23.169,60	-71,65	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	80.823,84	-275.255,50	-440,56	-535.000,00	94,36	-533.653,85	-0,25	-569.972,20	6,81	-661.031,52	15,98

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	3,75	3,87	4,00	3,75	3,75

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 19

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	11.646.690,13	100,00	10.782.439,46	100,00	9.194.282,33	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.646.690,13	100,00	10.782.439,46	100,00	9.194.282,33	100,00



EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 20

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	66.114,22	44.364,67
Alienação de bens Móveis	0,00	66.114,22	795,07
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	43.569,60
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	70.613,33	40.628,77
Despesas de Capital	0,00	70.613,33	40.628,77
Investimentos	0,00	70.613,33	40.628,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2017 (h) = (Ib - Ile + IIIf)	2016 (i) = (Ic - If)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	1.390,53	5.889,64	2.153,74
VALOR (IV) = (I - II + III)	1.390,53	1.390,53	5.889,64

CÂMARA
MUN DE
MÁ PRÉCIA
10000

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 21

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

EM BRANCO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



CAVALCA
MUN. DE
NAT. DE
FOUN

EN BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

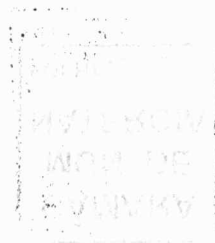
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000,00	Pagamento de possiveis sentenças judiciais utilizando reserva de contingência	20.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	30.000,00	Pagamento de despesas com alugamentos e demais imprevistos utilizando reserva de contingência.	30.000,00
SUB-TOTAL	50.000,00		50.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA
FOLHA 23

EMI BRANCO





MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	50.000,00		50.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

PROGRAMA: 0014 PROGRAMA MANUT. INFRAEST. E SERV. URBANOS/RURAIS

OBJETIVO: ADEQUAR A INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO, BUSCANDO A MODERNIZACAO E EFICIENCIA DAS INSTALACOES PUBLICAS E SERVICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	CONST/AMPL/MANUT/ADEQUACAO DE VIAS PUBLICAS	%	100,00	RUAS MANTIDAS/CONST/AMPL/ADEQ

FRANCESCO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020****OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Início	Fim
CALÇAMENTO DE VIAS (CALCCE - CENTRO)	-- 2017/2019	Outubro/2017	Outubro/2019
CALÇAMENTO DE VIAS (CONSET)	-- 2016/2019	Abril/2016	Setembro/2019
CONSTRUÇÃO ESCOLA PROINFANCIA	-- 2015/2019	Outubro/2015	Setembro/2019
CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	-- 2016/2019	Maior/2016	Maior/2019

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Início	Fim
CALÇAMENTO DE VIAS (CALCCH - CHAPADA)	-- 2017/2019	Outubro/2017	Outubro/2019
CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO DE VIAS (CALC)	-- 2018-2021	Junho/2018	Junho/2020
REVITALIZAÇÃO E REFORMA PRAÇA	-- 2017/2020	Outubro/2017	Setembro/2020

ARMAÇÃO
DE ALUM.
VALÊNCIA
1944-1945

EM BRANCO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITAS CORRENTES (I)	12.579.442,82	13.336.166,00	6,02	15.092.000,00	13,17	16.145.000,00	6,98	16.795.000,00	4,03	17.360.400,00	3,37
Receita Tributária	453.152,93	633.662,30	39,83	788.800,00	24,48	832.000,00	5,48	853.000,00	2,52	868.000,00	1,76
Receita de Impostos	413.607,02	590.479,16	42,76	726.000,00	22,95	790.800,00	8,93	809.800,00	2,40	823.800,00	1,73
Taxas	39.545,91	43.183,14	9,20	62.800,00	45,43	41.200,00	-34,39	43.200,00	4,85	44.200,00	2,31
Receita de Contribuições	81.434,71	95.245,04	16,96	95.880,00	0,67	98.000,00	2,21	101.000,00	3,06	105.000,00	3,96
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	81.434,71	95.245,04	16,96	95.880,00	0,67	98.000,00	2,21	101.000,00	3,06	105.000,00	3,96
Receitas Patrimoniais	118.311,91	55.485,21	-53,10	56.678,00	2,15	35.600,00	-37,19	35.400,00	-0,56	35.800,00	1,13
Receitas de Valores Mobiliários	118.311,91	55.485,21	-53,10	56.678,00	2,15	35.600,00	-37,19	35.400,00	-0,56	35.800,00	1,13
Juros de Títulos de Renda	0,00	55.485,21	-100,00	56.678,00	2,15	35.600,00	-37,19	35.400,00	-0,56	35.800,00	1,13
Remuneração de Depósitos Bancários	118.311,91	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Serviços	60.489,95	39.167,79	-35,25	53.000,00	35,32	42.000,00	-20,75	48.000,00	14,29	54.000,00	12,50
Transferências Correntes	11.837.855,68	12.507.300,20	5,66	14.093.642,00	12,68	15.135.400,00	7,39	15.755.600,00	4,10	16.295.600,00	3,43
Transferências Intergovernamentais	13.903.864,62	14.739.514,20	6,01	16.629.442,00	12,82	17.968.000,00	8,05	18.712.000,00	4,14	19.376.000,00	3,55
Deduções do FUNDEB	-2.066.008,94	-2.232.214,00	8,04	-2.535.800,00	13,60	-2.832.600,00	11,70	-2.956.400,00	4,37	-3.080.400,00	4,19
Outras Receitas Correntes	28.197,64	5.305,46	-81,18	4.000,00	-24,61	2.000,00	-50,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.513.184,10	1.372.336,55	-9,31	1.408.000,00	2,60	855.000,00	-39,28	705.000,00	-17,54	639.600,00	-9,28
Operações de Crédito	27.289,20	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	27.289,20	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	66.011,42	34.948,92	-47,06	10.000,00	-71,39	5.000,00	-50,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	5.000,00	-50,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	66.011,42	34.948,92	-47,06	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Capital	1.419.883,48	1.337.387,63	-5,81	1.398.000,00	4,53	850.000,00	-39,20	700.000,00	-17,65	634.600,00	-9,34
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	14.092.626,92	14.708.502,55	4,37	16.500.000,00	12,18	17.000.000,00	3,03	17.500.000,00	2,94	18.000.000,00	2,86

INSTITUTO
MUNICIPAL DE
CIVILIZAÇÃO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Receita: IRRF do Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO

Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação do último exercício mais uma estimativa de 3,43% de crescimento.

Receita: IRRF Outros Rendimentos - Principal

DESCRIÇÃO

Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação dos meses de janeiro e fevereiro de 2019.

Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal

DESCRIÇÃO

Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base no relatório apresentado pelo setor de tributação do valor de IPTU lançado em 2018, mais uma estimativa de 3,43% de crescimento.

Receita: IPTU - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos exercícios.

Receita: IPTU - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO

Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base no fechamento da dívida Ativa em 2018.

Receita: IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO

Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos exercícios.

Receita: ITBI - Principal

DESCRIÇÃO

Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa da movimentação de compra e venda de imóveis.

Receita: ISSQN - Principal

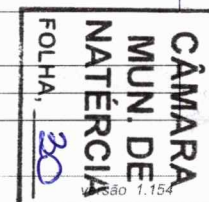
DESCRIÇÃO

Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação dos meses de janeiro e fevereiro de 2019.

Receita: ISSQN - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos exercícios.



EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ISSQN - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base no fechamento da dívida Ativa em 2018.

Receita: ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos exercícios.

Receita: Taxas p/ Prestação de Serviços - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação do último exercício mais uma estimativa de 3,43% de crescimento.

Receita: Taxas p/ Prestação de Serviços - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos exercícios.

Receita: Taxas p/ Prestação de Serviços - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base no fechamento da dívida Ativa em 2018.

Receita: Taxas p/ Prest. de Serv. - Multas e Juros D. Ativa

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos exercícios.

Receita: Taxa Inspeção, Contr. Fiscal. Outras-Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos exercícios.

Receita: Taxa Inspeção, Contr. Fiscal. Outras-Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos exercícios.

Receita: Taxa Inspeção, Contr. Fiscal Outras - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base no fechamento da dívida Ativa em 2018.

BRANCO
30.0000
10.0000
10.0000

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxa Inspecao, Contr. Fiscal-D.Ativa- Multas/Juros

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos exercícios.

Receita: Cont. p/ Custeio Serv. Ilumin. Publica - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação do último exercício mais uma estimativa de 3,43% de crescimento.

Receita: Remuneracao de Depositos Banc. Outros Rec.Nao Vinc

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FUNDEB

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - ENSINO

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - SAUDE

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - Serv. Saude

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CIDE

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - ILUMIN

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CONV. EDUC.

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CONV. SAUDE

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CONV. OUTROS

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FNAS

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - PDDE

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - PNAE

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - PNATE

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - O.FNDE

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - QESE

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

ASIMMÃO
DE MORA
ADRIANO
1970-1971

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - BLATB

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - BLMAC

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - BLAFB

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FININV

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FES

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FEAS

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - MULTRA

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - ALIENACAO

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação de rendimentos mensais de aplicações financeiras.

Receita: Outros Servicos de Saude - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação do último exercício mais uma estimativa de 3,43% de crescimento.

CAMARA
MUNICIPAL
MATERIA
Nº 1000

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outros Serviços - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação do último exercício mais uma estimativa de 3,43% de crescimento.

Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação de janeiro e fevereiro mais uma estimativa de 3,43% de crescimento.

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezembro - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação do último exercício mais uma estimativa de 3,43% de crescimento.

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação do último exercício mais uma estimativa de 3,43% de crescimento.

Receita: Cota-Parte do ITR - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação do último exercício mais uma estimativa de 3,43% de crescimento.

Receita: Cota-Parte do FEP - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação de janeiro e fevereiro de 2019, mais uma estimativa de 3,43% de crescimento.

Receita: Transf de Rec do SUS-Rep Fundo a Fundo - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base no valor das parcelas do repasse do governo federal.

Receita: Transf. do SUS - Vigilância em Saúde - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base no valor das parcelas do repasse do governo federal.

CÂMARA
MUN. DE
MAGREÇA
1994

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. do SUS - Assist.Farmaceutica - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base no valor das parcelas do repasse do governo federal.

Receita: Transferencias do Salario-Educacao - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação de janeiro e fevereiro de 2019.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PDDE - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base no valor das parcelas do repasse do governo federal.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base no valor das parcelas do repasse do governo federal, mais uma estimativa de 3,43% de crescimento.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base no valor das parcelas do repasse do governo federal, mais uma estimativa de 3,43% de crescimento.

Receita: Outras Transferencias Diretas do FNDE - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base no valor das parcelas do repasse do governo federal.

Receita: Transf Financeira ICMS Desoneracao - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação do último exercício mais uma estimativa de 3,43% de crescimento.

Receita: Transf.Rec. Fundo Nac.Assist.Social FNAS-Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base no valor das parcelas do repasse do governo federal.

Receita: Outras Transferencias da Uniao - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação dos últimos exercícios mais uma estimativa de 3,43% de crescimento.



EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação do último exercício mais uma estimativa de 3,43% de crescimento.

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação do último exercício mais uma estimativa de 3,43% de crescimento.

Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação do último exercício mais uma estimativa de 3,43% de crescimento.

Receita: Cota-Parte da CIDE - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na arrecadação do último exercício mais uma estimativa de 3,43% de crescimento.

Receita: Tran.Rec Est Prog Saud/Rep Fundo a Fundo-Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base no valor das parcelas do repasse do governo estadual.

Receita: Transf Conv dos Est Dest Prog Educacao-Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base no valor arrecadado em 2018..

Receita: Transf. Rec. Fundo Est.Assist.Social-FEAS-PISOMI

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base no valor das parcelas do repasse do governo federal.

Receita: Transf. Rec. Fundo Est.Assist.Social-FEAS-PISOVA

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base no valor das parcelas do repasse do governo federal.

EMI BRANCO

EMI
BRANCO
1977
1978



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transferencias de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base estimativa de arrecadação para 2019, portaria nº 07 de 28/12/2018 (MEC).

Receita: Multas Prev em Legislação Específica - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação.

Receita: Outras Restituições - Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de arrecadação.

Receita: Alienação de Veículos

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa da realização de leilão.

Receita: Alienação de Moveis e Utensílios

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na expectativa da realização de leilão.

Receita: Alienação de Equipamentos

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na expectativa da realização de leilão.

Receita: Alienação de Outros Bens Moveis

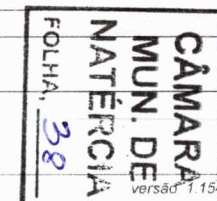
DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na expectativa da realização de leilão.

Receita: Transf. Conv. União dest. Prog. Educ. - PARCON

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2019 e próximos exercícios com base na

Receita: Transf.Conv.União Prog.Saneam.Básico-Principal

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base no cronograma de repasses do convênio da obra de construção da estação de tratamento de esgoto.





EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

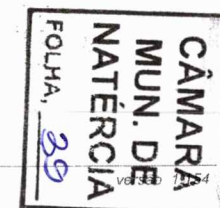
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Transf. de Convenios da Uniao - CONV. OUT

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de formalização de convênios junto ao governo federal.

Receita: Outras Transf. de Convenio dos Estados - CON.OUT.

DESCRIÇÃO
Receita prevista para 2020 e próximos exercícios com base na expectativa de formalização de convênios junto ao governo estadual.



EM BRANCO

INSTITUTO
MUNICIPAL DE
CULTURA

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
DESPESAS CORRENTES (I)	12.300.519,00	12.999.072,87	5,68	14.899.260,00	14,62	16.008.000,00	7,44	16.652.500,00	4,03	17.236.400,00	3,51
Pessoal e Encargos Sociais	6.984.065,74	7.512.747,06	7,57	8.316.460,00	10,70	8.414.000,00	1,17	8.865.000,00	5,36	9.483.000,00	6,97
Juros e Encargos da Dívida	170.267,33	32.448,87	-80,94	40.000,00	23,27	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.146.185,93	5.453.876,94	5,98	6.542.800,00	19,97	7.554.000,00	15,46	7.747.500,00	2,56	7.713.400,00	-0,44
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.796.414,84	2.402.061,15	33,71	1.550.740,00	-35,44	941.000,00	-39,32	795.000,00	-15,52	709.600,00	-10,74
Investimentos	1.601.666,33	2.338.071,59	45,98	1.489.340,00	-36,30	881.000,00	-40,85	735.000,00	-16,57	649.600,00	-11,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	194.748,51	63.989,56	-67,14	61.400,00	-4,05	60.000,00	-2,28	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	50.000,00	-100,00	51.000,00	2,00	52.500,00	2,94	54.000,00	2,86
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	50.000,00	-100,00	51.000,00	2,00	52.500,00	2,94	54.000,00	2,86
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	14.096.933,84	15.401.134,02	9,25	16.500.000,00	7,13	17.000.000,00	3,03	17.500.000,00	2,94	18.000.000,00	2,86

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

Baseado nos juros e encargos de financiamentos contratados.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

Baseado nas despesas com amortização de dívidas contratadas.

AGAMAO
MUN. DE
MUN. DE
MUN. DE
MUN. DE

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Baseado no crescimento da folha e recomposição salarial.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Baseado nas despesas para atendimento as necessidades do município.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Baseado nas despesas com obras no melhoramento da infraestrutura do município.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
Não há despesas de inversões financeiras

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Baseado na reserva para despesas imprevistas.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
Não há regime próprio de previdência

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
Não há despesas com juros e encargos da dívida

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

Não há despesas com amortização de dívidas.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

Baseado no crescimento vegetativo da folha e recomposição salarial com base no INPC

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

Com base na média dos gastos em exercícios anteriores, houve diminuição proporcional das despesas

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

Houve acréscimos dos gastos com investimentos, face a complementação de equipamentos para a câmara.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO

Não há despesas com inversões financeiras

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO

Não há reserva de contingência

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO

Não há Regime próprio de Previdência

EM BRANCO





MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	12.579.442,82	13.336.166,00	15.092.000,00	16.145.000,00	16.795.000,00	17.360.400,00
Receita Tributária	453.152,93	633.662,30	788.800,00	832.000,00	853.000,00	868.000,00
Receita de Contribuição	81.434,71	95.245,04	95.880,00	98.000,00	101.000,00	105.000,00
Receita Patrimonial	118.311,91	55.485,21	56.678,00	35.600,00	35.400,00	35.800,00
Aplicações Financeiras (II)	118.311,91	55.485,21	56.678,00	35.600,00	35.400,00	35.800,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.837.855,68	12.507.300,20	14.093.642,00	15.135.400,00	15.755.600,00	16.295.600,00
Demais Receitas Correntes	88.687,59	44.473,25	57.000,00	44.000,00	50.000,00	56.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	12.461.130,91	13.280.680,79	15.035.322,00	16.109.400,00	16.759.600,00	17.324.600,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.513.184,10	1.372.336,55	1.408.000,00	855.000,00	705.000,00	639.600,00
Operações de Crédito (V)	27.289,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	66.011,42	34.948,92	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Transferência de Capital	1.419.883,48	1.337.387,63	1.398.000,00	850.000,00	700.000,00	634.600,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	1.419.883,48	1.337.387,63	1.398.000,00	850.000,00	700.000,00	634.600,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	13.881.014,39	14.618.068,42	16.433.322,00	16.959.400,00	17.459.600,00	17.959.200,00

RECEBIMOS
DE
V. 123456789
R. 123456789
R. 123456789

EM BRANCO

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (X)	12.300.519,00	12.999.072,87	14.899.260,00	16.008.000,00	16.652.500,00	17.236.400,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.984.065,74	7.512.747,06	8.316.460,00	8.414.000,00	8.865.000,00	9.483.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	170.267,33	32.448,87	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Outras Despesas Correntes	5.146.185,93	5.453.876,94	6.542.800,00	7.554.000,00	7.747.500,00	7.713.400,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	12.130.251,67	12.966.624,00	14.859.260,00	15.968.000,00	16.612.500,00	17.196.400,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.796.414,84	2.402.061,15	1.550.740,00	941.000,00	795.000,00	709.600,00
Investimentos	1.601.666,33	2.338.071,59	1.489.340,00	881.000,00	735.000,00	649.600,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	194.748,51	63.989,56	61.400,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	1.601.666,33	2.338.071,59	1.489.340,00	881.000,00	735.000,00	649.600,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	50.000,00	51.000,00	52.500,00	54.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	50.000,00	51.000,00	52.500,00	54.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	13.731.918,00	15.304.695,59	16.398.600,00	16.900.000,00	17.400.000,00	17.900.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	149.096,39	-686.627,17	34.722,00	59.400,00	59.600,00	59.200,00

DIAMÃO
30 JUN
1974

EM BRANCO

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

- OS DADOS RELATIVOS ÀS RECEITAS E DESPESAS FORAM EXTRAÍDOS DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS PARA AS MESMAS, CONFORME DEMONSTRADO ANTERIORMENTE.
- O CÁLCULO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OBEDECEU À METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN -SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, RELATIVAS ÀS NORMAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

CO
M
TA
H
HOL

EM BRANCO

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	268.349,96	205.000,00	205.000,00	85.000,00	25.000,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.673.634,68	906.844,56	740.000,00	640.000,00	640.000,00	740.000,00
Ativo Disponível	1.932.930,92	1.263.661,42	1.000.000,00	900.000,00	900.000,00	1.000.000,00
Haveres Financeiros	40.504,66	887,89	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	299.800,90	357.704,75	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.405.284,72	-701.844,56	-535.000,00	-555.000,00	-615.000,00	-740.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.405.284,72	-701.844,56	-535.000,00	-555.000,00	-615.000,00	-740.000,00
RESULTADO NOMINAL	-291.372,29	703.440,16	166.844,56	-20.000,00	-60.000,00	-125.000,00

COMISSÃO
MUN. DE
REGRAS
LIVRO 1

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADO EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, NORMATIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

CÂMARA
MUN. DE
MARÉCIA
RJ

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	268.349,96	205.000,00	205.000,00	85.000,00	25.000,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.673.634,68	906.844,56	740.000,00	640.000,00	640.000,00	740.000,00
Ativo Disponível	1.932.930,92	1.263.661,42	1.000.000,00	900.000,00	900.000,00	1.000.000,00
Haveres Financeiros	40.504,66	887,89	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	299.800,90	357.704,75	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.405.284,72	-701.844,56	-535.000,00	-555.000,00	-615.000,00	-740.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

PARA CÁLCULO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA FOI CONSIDERADO O MONTANTE APURADO:

- DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO ENTE DA FEDERAÇÃO, ASSUMIDAS EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA AMORTIZAÇÃO EM PRAZO SUPERIOR A DOZE MESES OU QUE EMBORA DE PRAZO INFERIOR A DOZE MESES, TENHAM CONSTADO COMO RECEITAS NO ORÇAMENTO;
- DEMAIS DÍVIDAS CONTRAÍDAS.

PARA CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA FORAM DEDUZIDAS AS DISPONIBILIDADES DE CAIXA, AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, OS DEMAIS HAVES FINANCEIROS E DÍVIDAS GOVERNAMENTAIS.

COMISSÃO
NACIONAL DE
CENSO DE
POPULAÇÃO

EM BRANCO

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO



EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

Índice Geral

Relatório

FOLHA 10

Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	16
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	17
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	18
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	19
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	20
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	21
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	23
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	26
Demonstrativo de Obras	27
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	29
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	40
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	43
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	46
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	48



CÂMARA
MUN. DE
NITERÓIA
FOLHA 1

EM BRANCO